

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.007 DE 31 DE AGOSTO DE 1976

Approva o Plano global do Loteamento ITAIGARA.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n. 7741/75 — SUOP, e o disposto no parágrafo único do Art. 78 da Lei Municipal n. 2403/72 — Código de Urbanismo e Obras Públicas.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano global do Loteamento ITAIGARA, situado no subdistrito de Amaralina, limitando-se: ao Norte, com terrenos de propriedade de Faes Mendonça S. A. e pelo primitivo Loteamento Parque São Vicente ou seus adquirentes; ao Sul, com parte do Loteamento Parque N. S. da Luz onde se situam o Centro Educacional Joventino Silva, Construtora Luiz Pereira de Araújo e ainda a Av. Antônio Carlos Magalhães; a Leste, com o antigo Loteamento Parque N. S. da Luz e terrenos do Colégio Militar; a Oeste, com as propriedades do Sr. Afonso Habib, Escola Técnica Tereza de Lisieux, ou seus sucessores.

Art. 2.º — Para todos os efeitos do Art. 572 do Código Civil, valerão como disposições regulamentares o respectivo plano de Loteamento e as prescrições relativas à sua execução, constantes do correspondente Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 3.º — Ficam autorizadas as obras das duas primeiras etapas, assim definidas no Plano de Loteamento e no respectivo Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 31 de agosto de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO — Prefeito

Paulo Segundo da Costa — Secretário de Urbanismo e Obras Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESUMO — do contrato de locação de equipamento firmado entre a Prefeitura Municipal do Salvador — Secretaria de Administração e Serviços Públicos e a Xerox do Brasil S. A. — Filial de Salvador.

OBJETO DO CONTRATO: — Locação de uma máquina copadora automática — Xerox 720

ALUGUEL MENSAL: — Taxa fixa mensal de Cr\$ 380,00 (trezentos e sessenta cruzzeiros), mínimo mensal de Cr\$ 1.048,00 (hum mil seiscientos e quarenta e oito cruzzeiros) equivalente ao mínimo contratual de 2.000 cópias, no total de Cr\$ 2.008,00 (dois mil e oito cruzzeiros), obedecendo a tabela seguinte:

Cr\$ 0,90,6 de 1 a 1.000 cópias;

Cr\$ 0,74,2 de 1.001 a 2.000 cópias;

Cr\$ 0,57,7 de 2.001 a 4.000 cópias;

PRAZO DE LOCAÇÃO: — Seis meses a contar do 1.º dia do mês seguinte ao da data da instalação, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses se não houver denúncia em contrário.

LOCAL DA INSTALAÇÃO: — Rua do Tijolo n. 26, nesta Capital.

CONDIÇÕES GERAIS: — Constante do verso do contrato.

FORO: — Município da Capital

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: — 11 de agosto de 1976

VERBA: 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros

NUMERO DO CONTRATO: — 0995.

RESUMO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO, COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A. — EMLPASA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO — 30 de agosto de 1976.

OBJETIVO — Fixar as bases para a cooperação mútua das partes convenientes, visando a realização de intercâmbio de informações, experiência e assessoria técnica no campo do planejamento urbano.

PRAZO — O presente Convênio terá vigência de 3 (três) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ampliado mediante Termos Aditivos.

DESPESAS — As despesas da Prefeitura com o presente Convênio correrão por conta do Projeto 1.009 — Elaboração do PLANDURE pelo elemento 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETARIO

EM, 31.08.1976

DEFIRO

PROC. N.

- 4667/76 Egberto Campos de Oliveira
- 4473/74 Miliza L. do Nascimento
- 3422/76 Vima B. Alcântara
- 6173/76 Firmino de Souza
- 0867/75 Sofia M.ª dos Prazeres
- 1299/76 CONFAL — Contabilidade Fátima Ltda.
- 0890/76 Joanes Industrial S.A.
- 2274/76 Carlos O. dos S. Carvalho
- 1970/76 Manoel dos Reis Santos
- 5125/76 Felipe Pereira da Silva
- 5441/76 Antonio L. P. de Barros
- 6154/74 Silvio M. Monteiro
- 1085/75 Rosalino de Souza
- 5761/76 Acallino P. Santos
- 5884/76 Joel R. dos Santos
- 4280/76 Rafael de Souza
- 5401/74 Gabinete Português de Lettura da Bahia
- 1491/76 M.ª do Carmo F. Oliveira
- 0704/76 Antonio de J. Santana
- 5844/76 Francisco M. de Souza
- 4537/76 Djalma R. de Melo
- 4316/74 Francisco V. L. Santangelo
- 5989/76 Raimundo M. do Nascimento
- 5137/76 Simone Maria Rocha Esara
- 1490/76 M.ª da Anunciação S. Dantas
- 5274/74 Hugo Vitor de Souza
- 5098/76 Joabeth Dias Valverde
- 2514/76 Balbino S. de Araújo
- 2293/76 Edelaita O. Nogueira
- 5707/74 José R. S. Anacleto
- 0685/75 Jair J. das Neves

- 4577/76 Alcides Silva
- 6238/76 José F. de Brito
- 0737/75 Associação Bahiana de Medicina
- 1434/76 Joselito R. Gomes
- 4430/76 Clara Dias Valverde
- 3213/74 Sociedade Casa D'Italia
- 0879/75 Alosio Alves da Conceição
- 0265/76 Marlene T. Dacroce
- 0346/76 Agrupno M. da Silva
- 0032/76 Jacy Freire dos Santos
- 6069/76 Joao Borges de Figueiredo
- 3362/76 Leonardo Machado da Silva
- 0353/76 Antonio Francisco de Lima

- 5819/76 José de Oliveira Tavares
- 4924/76 Maria Magalhães Miranda
- 4619/76 Genivaldo Barbosa
- 4644/76 Janete Menezes Viana
- 5709/76 Jorge Luiz Lima Costa
- 1856/75 Carlos Lopes Bastos
- 2098/75 Peixoto, Irmão & C.ª Ltda.
- 2447/75 Otavio N. do Sacramento
- 5740/75 José Carlos do N. Batista
- 3792/75 Joaquim A. Normandia
- 4123/76 Narciso N. de Farias
- 5963/76 Carlos Alberto Alves da Silva
- 2258/76 Walter F. Pires
- 2483/76 Honorato B. Oliveira
- 5116/76 Indústria de Equipamentos Elétricos Aratu Ltda.
- 2584/76 Manoel A. C. Cavalcante
- 5402/76 José Correia de Andrade
- 4480/75 Miguel R. da Silva
- 6027/76 Antonio J. Soares
- 5275/76 José Marques da Silva
- 6511/76 Sílvia Fontes Pacheco
- 3401/76 Lourival A. Muniz
- 4926/76 Eulalio E. Galvão
- 5469/76 Niator Almeida da Bulhões
- 5530/76 José R. dos Santos
- 5183/75 Gastão A. Matos
- 2648/75 Edson V. Batista
- 5299/76 Vicenzo Facchini
- 4132/76 Olegario B. Sobral
- 3742/76 Transportadora Bahiana Ltda.
- 0399/74 Leandro Bispo
- 5438/76 Saturnino C. Oliveira
- 4990/76 Otavio M. dos Santos
- 0326/75 Leonardo F. de Oliveira
- 1003/75 Alfredo Ferreira da Silva
- 6028/76 Arlindo dos Santos
- 2326/75 Elisa Ribeiro Gomes
- 1322/76 Hosane F. da Silva
- 6213/74 Alfeu A. de M. Neto
- 2837/74 Albino Alves Ribeiro
- 6781/74 Gleidinaldo Santos Barrato
- 0134/76 Cassimiro Alves de Carvalho
- 6817/74 Braz de Souza Lima
- 3161/74 Edvaldo Antonio de Jesus
- 6311/74 José Dias da Silva
- 6140/74 Alirio G. Martins
- 2271/74 Waldir A. Sampaio
- 2536/74 Alfonso Peleleiro Martínez
- 7007/74 Cesar Chaves Conceição

- 1561/74 Asterio Andrade de Souza
- 2996/76 Adelmo Fernando R. Schinoler
- 0363/75 Valdir Almada S. Filho
- 5754/76 Adolfo P. do Val
- 3358/74 Adailton M. Santana
- 6692/74 Raimundo Alves dos Anjos
- 5945/76 Antonio Luiz P. da Silva
- 1705/75 Dilermando L. R. Pessoa
- 0086/76 José I. de Moura
- 3009/74 Deraldo Gomes da Silva
- 1407/75 João P. dos Santos
- 5063/76 Vanildo P. de Oliveira
- 5317/75 Wilson S. de Oliveira
- 1586/76 Construtora Civil e Industrial da Bahia S/A.
- 4290/74 Ailton Costa de Oliveira
- 2455/74 Elcio F. dos Santos
- 5692/76 Aurelio Gomes de Sá
- 0400/75 Luiz Santos
- 2645/69 Irmã Alice M.ª de Jesus Hóstia
- 4966/75 Sebastião Costa & Filho
- 5798/76 Arlindo Araújo Soares
- 4730/76 Manoel Gomes de Oliveira
- 3982/76 Aurino José Xavier
- 2795/76 Jacy M.ª C. Guimarães
- 4952/76 Eutímio Dias Rodrigues
- 6425/76 Alberto L. de Queiroz
- 6244/74 Francisco Antonio de Goes
- 7200/74 Valtemir B. de Moura
- 6928/74 Noel da Silva Vilela
- 4194/74 Benvidino M. Teixeira
- 3735/74 Renato Santos Costa
- 3389/76 Carlos Humberto de Lima
- 0647/76 Armeido de Souza
- 4448/74 Crispin N. Carvalho
- 1104/75 Eduardo F. de Viana Bandeira
- 6272/76 Maria Bernadete de Santana Barbosa
- 3755/76 Aimis Martins
- 4684/76 Agildo Cardoso Pereira
- 5815/76 João Cravo Filho
- 5514/76 Carlos Augusto de S. Pereira

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Processo Administrativo n. 2750-76 — Empreitada para os Serviços de Urbanização do Acesso ao Parque Rodoviário da Nova Usina no Km — 5 (Pirajá) — Empreiteira Cezar Almeida Construções Ltda. — Prazo de início 2 (dois) dias a partir da 1.ª (primeira) Ordem de Serviço — Prazo de entrega 60 (sessenta) dias corridos — Valor do Contrato Cr\$114.760,00 (cento e quatorze mil e setecentos e sessenta cruzzeiros) — Verba 4.1.1.0 — Obras

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINARIA DE 03-08-76

CMC. 017-76 — Recurso: 06-76 — Recorrente: Construtora Goes Ltda. — Recorrido: Departamento de Tributos Diversos — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Relator Moyses Meyohas — O Conselho, por unanimidade dos seus membros presentes, resolveu considerar o processo nulo. Ausente o Conselheiro Manoel Portugal.

Conselho Municipal de Contribuintes, 30 de agosto de 1976

Augusto César Lessa Santos — Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINARIA DE 17-08-76

CMC. 0026-76 — Recurso a.n. — Recorrente: Departamento de Tributos Imobiliários — Recorrido: Faes Mendonça S.A. — Imposto Territorial — Relator: Otoney Veloso Oliveira —

CMC. 0025-76 — Recurso: 21-76 — Recorrente: Departamento de Tributos Diversos — Recorrido: Distribuidora de Bebidas Salvador Ltda. — Taxa de Publicidade — Relator Fernando Ma a Fontes — O Conselho, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento.

Conselho Municipal de Contribuintes, 30 de agosto de 1976

Augusto César Lessa Santos — Presidente

DIVERSOS

BAHEMA AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C.: 13.605.696/0001-21
Junta Comercial: JC-35.844

Capital Autorizado C\$ 80.000.000,00
Capital Subscrito C\$ 17.210.000,00
Capital Integralizado C\$ 17.210.000,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BAHEMA AGROPECUÁRIA S.A., REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1976.

As 10:00 (dez) horas do dia 5 (cinco) do mês de julho do ano de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), na sede social da BAHEMA AGROPECUÁRIA S.A., ao Km 0 da BR-324, Retiro, nesta capital, atendendo a convite publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 23, 24 e 25 de junho de 1976 e no jornal "Tribuna da Bahia" dos dias 23, 25 e 26 de junho de 1976, reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas às folhas 3 (verso) do Livro de Presença, número legal suficiente para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação. Na conformidade do Estatuto, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. Afrânio Affonso Ferreira, que convidou a mim, Mário Francisco de Mattos, para servir de secretário. O Presidente declarou aberta a sessão e determinou a leitura da já aludida do Edital de Convocação, que foi feita. Determinou também a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, nas seguintes redações: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Face ao atual estágio em que se encontra a implantação do nosso projeto agropecuario, estamos necessitando tanto de elevar os limites do capital autorizado da sociedade quanto de dar uma nova composição a esse capital, de modo a atender satisfatoriamente as futuras, e já previstas, captações de recursos para aumento do capital ordinário e do preferencial. Assim, propomos a V.Sas. que o capital autorizado seja aumentado de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para C\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e C\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "A", nominativas ou endossáveis, ou classe "B", nominativas. Se aprovada esta proposta por V.Sas., o "capit" do Art. 5º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital autorizado da sociedade é de C\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em oitenta milhões de ações no valor nominal de C\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e de C\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "A", nominativas ou endossáveis, ou ações preferenciais classe "B", nominativas." Ressalvamos, ainda, que todos os parágrafos do mesmo Art. 5º permanecerão inalterados. Salvador, 21 de junho de 1976. Afrânio Affonso Ferreira. Angelo Affonso Ferreira. Rodrigo de Carvalho Filgueiras. Almir Eduardo de Moraes Pato". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da Bahema Agropecuária S.A., reunidos nesta data, apreciaram uma proposta da Diretoria, também desta data, para aumentar o capital autorizado da sociedade de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para C\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dando nova redação ao "capit" do Art. 5º do Estatuto. Considerando que a proposta atende plenamente os interesses da sociedade, este Conselho Fiscal, por unanimidade, é de parecer favorável à mesma. Salvador, 21 de junho de 1976. Manoel Pontes Tanajura. Alfredo de Castro Oliveira. Hernani Silveira Castro". Fina a leitura, o Presidente colocou a proposta em discussão, tendo os presentes se manifestado favoravelmente. Submetido a votação, o assunto foi aprovado pela Assembleia, de forma unânime. Novamente com a palavra, o Presidente determinou que, em atenção a pedido do Banco do Nordeste do Brasil S.A., fosse incluído nesta ata o atual Estatuto da sociedade que, com as alterações anteriores e com a que foi deliberada na presente assembleia, passou a ser o seguinte: "CAPÍTULO I - Da Denominação - Sede - Fim - Duração - Art. 1º - A sociedade anônima denomina-se BAHEMA AGROPECUÁRIA S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, podendo instalar filiais, sucursais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a critério da Diretoria. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pecuária em geral e atividades conexas, correlatas e acessórias, podendo participar de outras empresas. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e Ações - Art. 5º - O capital autorizado da sociedade é de C\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em oitenta milhões de ações no valor nominal de C\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e C\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "A", nominativas ou endossáveis, ou ações preferenciais classe "B", nominativas. § 1º - O capital em circulação corresponderá ao capital subscrito menos as ações adquiridas e mantidas em tesouraria pela sociedade. § 2º - O direito de voto é privativo das ações ordinárias integralizadas, e cada uma delas corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares provisórios. As ações, títulos múltiplos e cautelares serão assinados por dois diretores e o seu desdobramento será feito sempre que houver pedido do acionista interessado, mediante pagamento de preço não superior ao custo. § 4º - As ações ordinárias e preferenciais classe "A" serão integralizadas em moeda corrente do país, créditos que os acionistas venham possuir em conta corrente e/ou entrega de bens a critério da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e as ações preferenciais classe "B" deverão ser integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR). § 5º - Na subscrição e integralização serão observadas as seguintes condições: a) as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal; b) a integralização da parcela inicial obedecerá aos percentuais fixados pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário, ressalvado o disposto no parágrafo 13 deste Artigo; c) o prazo para integralização das ações será estabelecido pela Diretoria por ocasião de cada emissão de ações, não podendo ser superior a um ano. § 6º - As ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos do FINOR, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas por aquela Fundo com os investidores, de acordo com o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Art. 3º do aludido Decreto-Lei. § 7º - As ações preferenciais subscritas pelo FINOR conferem a seu titular participação integral nos resultados da sociedade de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir a seu detentor vantagens patrimoniais superiores. § 8º - As ações preferenciais ficam asseguradas as seguintes vantagens e preferências: a) prioridade na distribuição de dividendo, não cumulativo, de até 12% ao ano, sobre o valor nominal da ação, competindo à Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal, fixar a percentagem correspondente a cada balanço anual; b) recebimento de novas ações decorrentes da incorporação, ao capital social, das reservas consequentes de correções monetárias do ativo imobilizado. § 9º - Nas condições previstas no Estatuto, ou aprovadas pela Assembleia Geral, a sociedade poderá assegurar opções para subscrição futura de ações do capital autorizado. § 10 - Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações da mesma categoria, emitidas para aumento do capital da sociedade. § 11 - A renúncia ou falta de manifestação do detentor do direito de preferência dentro do prazo que seja fixado, implicará em plenos poderes à Diretoria para oferecer as ações disponíveis à subscrição de terceiros interessados. § 12 - Não terão os acionistas, de qualquer categoria ou classe de ações, direito de preferência na subscrição de ações preferenciais classe "B" emitidas para aumento do capital da sociedade, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 46 da Lei nº 4728/65. § 13 - A integralização das ações subscritas pelo FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação após a apresentação da certidão do arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, da ata da Reunião da Diretoria que deliberar sobre a subscrição. § 14 - Será facultado ao Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos de ações, e a conversão destas naquelas, sem ônus para o aludido Fundo. Art. 6º - A emissão, colocação e subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado, serão efetuadas sem necessidade de alterações estatutárias, por deliberação da Diretoria e

com prévia audiência do Conselho Fiscal, nas condições previstas neste Estatuto nos termos da Lei 4728, de 14.07.65. CAPÍTULO III - Da Administração da Sociedade - Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um deles denominado Diretor Presidente, eleitos por 1 (hum) ano pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. § 1º - Os diretores permanecerão nos respectivos cargos até que empossados ou tivessem substitutos. § 2º - Cada diretor caucionará 10 (dez) ações como garantia de sua gestão. § 3º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 8º - A Diretoria fica investida de amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos da gestão, consoante os fins da sociedade. § 1º - Nos poderes conferidos à Diretoria, além dos acima enumerados, compreendem-se os de fazer contratos de qualquer natureza, comprar, alienar e hipotecar qualquer fim, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, participar em outras sociedades, fazer contratos de financiamento com estabelecimentos bancários e congêneres, especialmente com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., dando em garantia bens móveis e imóveis da sociedade, bem como emitir, contrair quaisquer obrigações e representar a sociedade em juízo ou fora dele. § 2º - Os atos comuns de administração, inclusive os de emitir, endossar cheques e documentação bancária, poderão ser exercidos por qualquer membro da Diretoria isoladamente, ou procurador com poderes especiais, mas, para a sociedade contratar ou gravar ônus reais, sejam móveis ou imóveis, é necessária a assinatura conjunta de, no mínimo, dois dos seus diretores, ou um diretor e um procurador, ainda, dois procuradores. § 3º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, os restantes diretores, em reunião de Diretoria, indicarão um substituto que funcionará até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual a eleição do diretor ou substituição, terminando o mandato do assim eleito, somente com a Diretoria em exercício naquela ocasião. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 9º - O Conselho Fiscal, com atribuições definidas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Ordinária, com mandato por 1 (hum) ano e reelegíveis. § 1º - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais idoso. § 2º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal são fixados pela Assembleia que os eleger. CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais - Art. 10º - A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Os atos de convocação obedecerão às exigências legais. § Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituído pelo designado, o qual convocará um outro acionista para secretário. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço e Lucros e Perdas - Art. 11 - No fim de cada exercício social, que será a 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o inventário ativo e passivo, procedendo-se ao balanço anual, na forma da lei. Poderá a Diretoria, na forma do permitido pelo Artigo 132 do Decreto-Lei 2627, de 25 de setembro de 1940, determinar o levantamento de balanços semestrais, para fim de pagamento dos dividendos semestrais aos senhores acionistas, "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária. § Único - Apurados os lucros sociais pelo balanço, e feitas as necessárias amortizações e depreciações, do lucro líquido assim resultante, setenta e cinco por cento (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, atinge 20% (vinte por cento) do capital social, devendo o saldo restante ser distribuído entre os acionistas. Art. 12 - Os dividendos autorizados pelas Assembleias Gerais serão pagos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial, da ata que os aprovou. CAPÍTULO VII - Dissolução e Liquidação - Art. 13 - Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação e lhes determinará a remuneração." Esgotada a ata, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quizesse utilizar e, ninguém a pediu e nada mais havendo a tratar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata, que tem o teor, redigida e mandei lavrar, lida e achada conforme, sendo assim, depois, assinada por todos os presentes. Salvador, 5 de julho de 1976. Ass.: Afrânio Affonso Ferreira, Presidente. Mário Francisco de Mattos, Secretário. Bahema S.A. Equipamentos Máquinas, por seus Diretores Edson Carvalho de Oliveira e Luiz Cesar Rabello do Monteiro. Afrânio Affonso Ferreira. Angelo Affonso Ferreira. Almir Eduardo Moraes Pato. Edson Carvalho de Oliveira. Rodrigo de Carvalho Filgueiras. Luis Rabello Peido Monteiro. Mário Francisco de Mattos. Domingos da Silva Moura Helena Conceição de Araújo. Manoel Raimundo Ferreira Queiroz. José Silveira. João Paulo Rabello Peido Monteiro. Fernando Affonso Ferreira. Eduardo do Monteiro. Anildo Borges Ribeiro. Nagib Antonio Fadul. José Carvalho de Oliveira.

Está conforme a ata original, lavrada às folhas 5 (verso) 6 do livro número 1 de Registro de Atas de Assembleia Gerais.

Mário Francisco de Mattos - Secretário

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-48.252 nesta data, por decisão da 1ª Turma, a ata de Assembleia Geral Extraordinária da BAHEMA AGROPECUÁRIA S/A., realizada aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), que aprovou o aumento do capital autorizado de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para C\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) consolidou seus Estatutos Sociais; protocolada nesta JUCEB sob nº 17.805 em 18/09/76. A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$295,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia (vinte e três dias) do mês de agosto de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis).

Fernando dos Santos Cordeiro Secretário Geral

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A DESENBANCO

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO GEMEC/RCA 200-75/128. CGC-15163587/0001-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., realizada em vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976) às dezesseis (16) horas, em sua sede social, no Largo dos Afritos s/nº, nesta Cidade do Salvador, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, Dr. José de Brito Alves, de acordo com o art. 24 dos Estatutos Sociais e com a presença do Dr. Dylon da Hora Dórea, Procurador Geral do Estado da Bahia, na forma do inciso XII da Lei nº 3358 de 30 de dezembro de 1974 e com a presença de outros acionistas, totalizando mais de dois terços (2/3) do capital, com direito a voto, como se verificou pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas às folhas vinte e seis (26), realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. DESENBANCO - regulamentemente convocada através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições de quatorze (14), dezessete (17) e dezoito (18) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976) e no Jornal "A TARDE" edições de quatorze (14), dezesseis (16) e dezessete (17) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e convidou para secretariar os trabalhos o acionista Sr. Ademir Santos de Araújo e determinou a leitura do mencionado Edital de Convocação que tem o seguinte teor: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO - Sociedade de Capital Aberto